LEI MUNICIPAL Nº 3.316, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ALTERA PADRÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DA LEI MUNICIPAL Nº 1718/2002, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Altera o padrão de Função Gratificada da Lei Municipal 1.718, de 10 de outubro de 2002, o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, constante do artigo 19, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	CÓDIGO	
		CC	FG
1	Encarregado de Serviços Urbanos	1.04	3.05

Art.2º Altera o Anexo da categoria funcional e atribuições do cargo.

Art. 3º As demais disposições do artigo 19 permanecem inalteradas.

Art.4° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração

CATEGORIA FUNCIONAL: ENCARREGADO DE SERVIÇOS URBANOS

PADRÃO: CC 1.04 FG 3.05

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Chefiar as atividades da equipe de operários que realiza os serviços urbanos.
- b) Descrição Analítica: Chefiar e dirigir a equipe de operários que trabalham nos serviços urbanos; definindo as atividades, distribuindo o material necessário; ordenando as equipes na distribuição de tarefas; monitorando e fiscalizando a execução dos serviços; como capinas, limpeza de rios, cemitério, praças, canteiros; varrição de ruas, logradouros e lugares públicos; Em fim realizar todas as demais atividades e encargos a fim.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 44 horas semanais;
- b) Específica: Sujeito a uso de uniformes e plantões.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos completos;

b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto.

